

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP ("**SANTANDER**").

1. Estas Condições Gerais definem as regras para a contratação de operações de cessões de crédito de recebíveis de cartões de crédito com coobrigação e utilizam os termos abaixo com os seguintes significados:

1.1. CEDENTE: é a pessoa física ou jurídica titular de **CRÉDITOS** que pretende ceder, oriundos das vendas realizadas para aquisição de bens e/ou serviços, que adere por meio de instrumento específico a estas Condições Gerais.

1.2. CREDENCIADORAS: são as pessoas jurídicas que processam e liquidam transações, bem como credenciam estabelecimentos comerciais para aceitação de cartões de crédito como meios de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços.

1.3. CRÉDITOS: são os créditos líquidos, processados e confirmados eletronicamente pelas **CREDENCIADORAS** decorrentes de transações de vendas de bens e/ou serviços a clientes, portadores de cartões de crédito, que foram previamente registrados pelas **CREDENCIADORAS** em um **SISTEMA DE REGISTRO**, quando determinado pela regulamentação vigente.

1.4. DOMICÍLIO BANCÁRIO: é a conta corrente de titularidade do **CEDENTE** mantida junto à instituição financeira na qual serão realizados os **CRÉDITOS** a favor do **CEDENTE**.

1.5. SISTEMA DE REGISTRO: é um sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil.

2. O **SANTANDER** poderá adquirir **CRÉDITOS** que o **CEDENTE** pretenda ceder.

2.1. As solicitações de cessão do CEDENTE estão sujeitas à aprovação do SANTANDER.

2.2. É condição para a cessão a troca da titularidade dos CRÉDITOS a favor do SANTANDER, de modo que todos os **CRÉDITOS** cedidos pelo **CEDENTE** relacionados no instrumento específico de adesão a estas Condições Gerais serão pagos ao **SANTANDER**.

2.3. Eventual recusa do SANTANDER na cessão de determinados CRÉDITOS não implica rescisão destas Condições Gerais, que permanecerão válidas e vigentes com relação aos outros eventuais **CRÉDITOS** cedidos.

2.4. O CEDENTE não cederá ao SANTANDER créditos que tenham sido originados de relações comerciais realizadas entre o CEDENTE e suas coligadas, controladas, empresas que possuam identidades de sócios e/ou direção, direta ou indiretamente, ou que sejam derivados de relações entre o CEDENTE e sócios integrantes de seu quadro social, diretores, ou qualquer pessoa física ligada, direta ou indiretamente.

3. A cessão aprovada será formalizada nos canais de comunicação disponíveis do **SANTANDER**, em instrumento específico, que integrará estas Condições Gerais, e no qual constarão as condições pactuadas, tais como: taxa e preço da cessão, as datas de vencimento dos **CRÉDITOS** cedidos e a especificação dos **CRÉDITOS** cedidos.

3.1. Se disponível, o CEDENTE poderá optar pela cessão automática de CRÉDITOS, na qual, por meio de uma única formalização, todos os **CRÉDITOS** devidos pelas **CREDENCIADORAS** serão cedidos automaticamente ao **SANTANDER** pelo prazo de vigência destas Condições Gerais. A cessão automática está sujeita à aprovação do **SANTANDER** e poderá ser revogada a qualquer momento.

3.2. A cada operação de cessão será aplicada a taxa de cessão conforme as políticas de precificação do SANTANDER vigentes à época. Quando o CEDENTE for pessoa jurídica, será devida a tarifa de contratação de acordo com o valor vigente à época.

3.2.1. A taxa de cessão incidirá da data da operação de cessão até a data de vencimento do CRÉDITO.

3.3. O SANTANDER creditará o preço da cessão no DOMICÍLIO BANCÁRIO, já descontada a tarifa de contratação, quando for devida, servindo o lançamento a crédito como plena, geral e irrevogável quitação ao SANTANDER.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS
DE CARTÕES DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO
("DEMAIS CREDENCIADORAS")**

4. As cessões de **CRÉDITOS** incluem todos os direitos, prerrogativas e garantias que o acompanham, respondendo o **CEDENTE** pela existência e correta formalização dos **CRÉDITOS**.

5. O **SANTANDER**, na qualidade de cessionário, receberá diretamente das **CREDENCIADORAS**, nas datas de seus respectivos vencimentos, os valores dos **CRÉDITOS** cedidos.

6. O **CEDENTE** responde solidariamente pelos **CRÉDITOS** cedidos (cessão com coobrigação), obrigando-se, no caso de não pagamento pelas **CREDENCIADORAS**, a pagar ao **SANTANDER** o preço da cessão, acrescido de juros à taxa estipulada no respectivo instrumento específico de cessão, incidentes desde a data da cessão até a data de vencimento.

6.1. Em razão da coobrigação, o **SANTANDER** poderá exigir o pagamento imediato e integral dos valores dos **CRÉDITOS** cedidos, mediante débito na conta corrente do **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se: (i) não forem cumpridas pontualmente pelo **CEDENTE** quaisquer obrigações previstas nestas Condições Gerais; (ii) forem prestadas pelo **CEDENTE** informações ou declarações falsas; (iii) houver qualquer medida que afete no todo ou em parte os **CRÉDITOS** cedidos, tais como fraudes ou contestações que possam acarretar o seu cancelamento; (iv) o **CEDENTE** tiver seu contrato de credenciamento/afiliação rescindido por qualquer uma das **CREDENCIADORAS**; ou (v) o **CEDENTE** requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência declarada.

7. Na hipótese de atraso no pagamento, sobre o valor resultante da aplicação da taxa de juros mencionada na Cláusula 6 no preço da cessão incidirão, a partir da data de vencimento até o seu efetivo pagamento, os seguintes encargos de atraso: (i) juros remuneratórios à taxa estipulada no respectivo instrumento específico de cessão, (ii) multa de 2% e (iii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa.

8. O **CEDENTE** autoriza o **SANTANDER** a debitar o preço da cessão no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** indicado, acrescido dos juros remuneratórios e, se o caso, dos encargos de atraso, com preferência em relação a qualquer outro débito pendente de realização, na hipótese de não ocorrer o pagamento pelas **CREDENCIADORAS** e/ou a realizar a compensação com quaisquer outros créditos que venham a ser devidos ao **CEDENTE** pelo **SANTANDER** ou pelas **CREDENCIADORAS**. Essa autorização perdurará até a liquidação de todas as operações de cessão de crédito contratadas, sem que isso prejudique o direito do **SANTANDER** de reter valores pagos pelas **CREDENCIADORAS** relativos a **CRÉDITOS** não cedidos.

8.1. O **CEDENTE** autoriza o **SANTANDER** a debitar os valores devidos em outras contas de sua titularidade e a resgatar eventuais aplicações financeiras, atuais e futuras, de que seja titular.

9. O **CEDENTE** responde integralmente por quaisquer despesas, inclusive de cobrança e honorários advocatícios, perdas ou prejuízos que o **SANTANDER** vier a sofrer ou a realizar, em decorrência de medidas judiciais ou extrajudiciais, em razão das transações a que se referem os **CRÉDITOS**.

10. Estas Condições Gerais vigorarão por prazo indeterminado e poderão ser rescindidas, por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia de 30 dias.

10.1. Na ocorrência de rescisão destas Condições Gerais, todas as cláusulas e condições continuarão aplicáveis às cessões dos **CRÉDITOS** que, até então, já tiverem sido contratadas até final pagamento dos **CRÉDITOS**.

11. O **SANTANDER** poderá ceder, transferir, empenhar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor dos direitos e garantias referentes a estas Condições Gerais, independentemente de prévia comunicação ao **CEDENTE**.

12. O Sistema de Informações de Crédito (SCR) visa a prover o Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O **CEDENTE** autoriza o **SANTANDER** e as sociedades sob controle direto ou indireto, a qualquer tempo, mesmo após a extinção destas Condições Gerais, a (i) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as que estiverem em atraso, e as operações baixadas com

**CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS
DE CARTÕES DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO
("DEMAIS CREDENCIADORAS")**

prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e as garantias prestadas e (ii) consultar o SCR sobre eventuais informações nele existentes.

12.1. O **CEDENTE** está ciente de que a consulta ao SCR pelo **SANTANDER** depende desta prévia autorização.

12.2. O **CEDENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo **BACEN** e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **SANTANDER**, poderá solicitar sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **SANTANDER**.

13. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o **CEDENTE** reconhece que o **SANTANDER** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **SANTANDER**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do **CEDENTE**, bem como dos eventuais Devedores Solidários.

13.1. O **CEDENTE** está ciente de que o **SANTANDER**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **SANTANDER**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da empresa; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SANTANDER** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do **CEDENTE** para concessão de benefícios e ofertas de produtos e serviços que possam ser de interesse do **CEDENTE**.

13.2. O **SANTANDER** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

13.3. O **SANTANDER** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

13.4. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **SANTANDER**.

13.5. Mesmo após o término destas Condições Gerais contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SANTANDER** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **SANTANDER**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

13.6. O **CEDENTE** autoriza o **SANTANDER** a enviar informações referentes aos **CRÉDITOS** cedidos para qualquer **SISTEMA DE REGISTRO**, inclusive para alterar a titularidade dos **CRÉDITOS** cedidos, nos termos da regulamentação vigente.

14. O **CEDENTE** declara que se não for o usuário final recebedor, nos termos da Lei nº 12.865/2013, os recursos de cada cessão dos **CRÉDITOS** serão exclusivamente destinados para cumprir ou assegurar o cumprimento das obrigações de liquidação entre os participantes do arranjo de pagamento, referentes às transações de pagamento, até o recebimento pelo usuário final recebedor.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS
DE CARTÕES DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO
("DEMAIS CREDENCIADORAS")**

15. O **CEDENTE** declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da operação ora realizada para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846/2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ou, ainda, para finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as normas legais e regulamentares que regem tal política.

16. Os tributos devidos serão de exclusiva responsabilidade daquele que a lei definir como contribuinte.

17. O **SANTANDER** poderá, a qualquer tempo, alterar estas Condições Gerais, mediante aviso prévio ao **CEDENTE**.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo ou o do domicílio do **CEDENTE** para eventual discussão sobre as condições estabelecidas.

O **SANTANDER** disponibiliza os seguintes canais de atendimento: **CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER EMPRESARIAL**: 4004-2125 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 2125 (demais Localidades), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas. **SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – SAC**: 0800 762 7777, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize a **OUIDORIA**: 0800 726 0322 ou 0800 771 0301 (atende deficientes auditivos e de fala), de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h e aos sábados das 9h às 14h, exceto feriados.

Estas Condições Gerais estão registradas no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 3.666.800 em 04/09/2020, e também estão disponíveis para consulta no site do **SANTANDER**.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.